



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 18/2021

Relator: Alexandre Cobra Cyrino N. Vêncio - PDT

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Chefe do Executivo, cuja finalidade é a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 385.560,00 (trezentos e oitenta e cinco mil quinhentos e sessenta reais), junto à unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde.

Verifica-se que, a propositura objetiva criação de dotação orçamentária específica para ocorrer com recursos federais disponibilizados ao Município de Assis, destinado ao Incentivo da Saúde Mental – RAPS, para custeio do Centro de Atenção Psicossocial Infante Juvenil – CPAS IJ, nos termos da Portaria 3.515 de 17/12/2020 do Ministério da Saúde.

Menciona-se que os recursos serão repassados em 12 meses, e a primeira parcela, no valor de R\$ 32.130,00 (trinta e dois mil, cento e trinta reais) foi creditada na conta corrente em 20 de janeiro de 2021, conforme detalhamento do pagamento, que segue anexo ao presente projeto.

Os recursos para atender as despesas decorrentes da presente propositura serão provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320 de 17 de março de 1.964, através de repasse do FNS-Fundo Nacional de Saúde a ser verificado na Receita (1718.03.2.1.00.07) durante o exercício de 2021.

Ressalta-se que, nos termos do artigo 58, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Assis, e artigo 174, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal, a iniciativa de projetos de leis que disponham sobre matéria que autorize a abertura de créditos é reservada ao Prefeito.

Quanto ao dispositivo utilizado para solicitar a autorização do Legislativo para abertura do mencionado crédito adicional, o artigo 41, inciso II, da Lei nº 4.320/64, dispõe o seguinte:





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

II – especiais, os destinados às despesas para as quais não haja dotação específica.

Neste sentido, conclui-se que a presente proposta não apresenta vício formal ou material a ser declarado.

Diante do exposto, de acordo com os preceitos constitucionais e legais, este relator manifesta-se favoravelmente à discussão e votação do projeto em Plenário.

É o parecer.

Sala das Comissões, 16 de Março de 2021.

Alexandre Cobra Cyrino N. Vêncio
Relator

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.



